

Aprovo o presente Caderno de
Encargos

[Assinatura
Qualificada]

Valentina Maria
Azinheira Matoso

Assinado de forma digital por
[Assinatura Qualificada] Valentina
Maria Azinheira Matoso
Dados: 2020.03.20 17:58:06 Z

(Valentina Matoso)

____/____/____

AJUSTE DIRETO N.º 2020/05

Contratação de serviços externos de assessoria e patrocínio
jurídico

CADERNO DE ENCARGOS

Índice

CLÁUSULAS JURÍDICAS	3
Cláusula 1. ^a	3
Identificação e preço base do procedimento	3
Cláusula 2. ^a	3
Objeto e entidade adjudicante.....	3
Cláusula 3. ^a	3
Contrato.....	3
Cláusula 4. ^a	4
Condições de pagamento	4
Cláusula 5. ^a	4
Prazo de prestação dos serviços e vigência do contrato	4
Cláusula 6. ^a	4
Dever de sigilo	4
Cláusula 7. ^a	5
Acesso aos elementos de informação em suporte informático.....	5
Cláusula 8. ^a	5
Proteção de dados.....	5
Cláusula 9. ^a	5
Patentes, licenças e marcas registadas	5
Cláusula 10. ^a	5
Subcontratação	5
Cláusula 11. ^a	5
Alterações relativas ao Cocontratante.....	5
Cláusula 12. ^a	6
Cessão da posição contratual.....	6
Cláusula 13. ^a	6
Sansões contratuais por factos imputáveis ao Cocontratante	6
Cláusula 14. ^a	6
Casos fortuitos ou de força maior.....	6
Cláusula 15. ^a	6
Causas de extinção do contrato	6
Cláusula 16. ^a	7
Resolução do contrato	7
Cláusula 17. ^a	7
Caução	7
Cláusula 18. ^a	7
Outros encargos.....	7
Cláusula 19. ^a	7
Foro competente.....	7
Cláusula 20. ^a	7
Diferendos e litígios	7
Cláusula 21. ^a	8
Notificações, informações e comunicações	8
CLÁUSULAS TÉCNICAS	9
Cláusula 22. ^a	9
Especificações técnicas	9

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª

Identificação e preço base do procedimento

1. O procedimento é designado como **Ajuste Direto n.º 2020/05 - “Contratação de serviços externos de assessoria e patrocínio jurídico”**.
2. O valor base do procedimento é de **€ 31.875,00** (trinta e um mil oitocentos e setenta e cinco euros), para um total estimado de 255 horas, a um valor/hora de 125,00€, valores aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor, a prestar num prazo de até 12 (doze) meses após a assinatura do contrato e nos termos do artigo 5º do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Objeto e entidade adjudicante

1. O procedimento de Ajuste Direto contempla o acompanhamento de um processo em sede criminal no âmbito do acompanhamento de um processo principal instaurado na sequência de uma providência cautelar, do acompanhamento de um processo disciplinar e do apoio ao instrutor do processo, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrito nas especificações técnicas deste Caderno de Encargos.
2. A entidade adjudicante é a Universidade Aberta (UAb), sediada no Palácio Ceia, Rua da Escola Politécnica, n.º 141 a 147, 1269-001 Lisboa.
3. A entidade competente para autorizar a despesa e tomar a decisão de contratar é a Sra. Administradora da Universidade Aberta, Dra. Valentina Matoso nos termos do disposto no Despacho n.º 14003/2016 de 21 de novembro publicado no DR, 2.ª Série, n.º 223.

Cláusula 3.ª

Contrato

1. O contrato a celebrar será reduzido a escrito nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 94º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - 2.1. Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela entidade adjudicante;
 - 2.2. Os esclarecimentos e retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - 2.3. O presente Caderno de Encargos;
 - 2.4. A proposta adjudicada;
 - 2.5. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os elementos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 do artigo 96.º do CCP, e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º do CCP.

Cláusula 4.ª

Condições de pagamento

1. As condições de pagamento do encargo total da prestação de serviços são as fixadas na proposta do adjudicatário, não sendo, contudo, permitidos quaisquer adiantamentos de preço e ficando os pagamentos condicionados ao vencimento das obrigações a que se referem, isto é, às prestações de serviços já efetuadas, de acordo com o artigo 299.º do CCP, na sua redação atual.
2. O valor a pagar pelos serviços prestados no âmbito do objeto contratual, será o preço apresentado na proposta para o valor/hora multiplicado pelo número de horas prestadas acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
3. Para efeitos de pagamento, as faturas deverão ser apresentadas após a realização da prestação dos respetivos serviços, acompanhadas de relatório de trabalhos realizados, sendo aquele efetuado após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas e a verificação e confirmação, pelo Gestor do contrato, da boa prestação dos serviços em causa.

Cláusula 5.ª

Prazo de prestação dos serviços e vigência do contrato

O contrato inicia com a sua assinatura e cessará assim que se atingir primeiramente uma das seguintes situações:

- a) O montante de 31.875,00 € (trinta e um mil oitocentos e setenta e cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor; ou,
- b) A data coincidente com o fim de 12 (doze) meses, após a data de início do contrato.
- c) As horas que não forem utilizadas em 2020 transitam para o ano seguinte, até ao limite das 255 horas.

Cláusula 6.ª

Dever de sigilo

1. O Cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Excluem-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário, ou que este seja obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial, ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.ª

Acesso aos elementos de informação em suporte informático

O acesso aos elementos de informação em suporte informático obedecerá às normas contidas na Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, retificada pela Declaração n.º 22/98, de 28 de novembro, e à Lei n.º 41/2004, de 18 de agosto, que regulam a proteção de dados pessoais face à informática.

Cláusula 8.ª

Proteção de dados

O Cocontratante deverá garantir o cumprimento das exigências do RGPD assumindo a responsabilidade de proteção de dados e das informações, de acordo com os mais altos padrões éticos e regulamentares.

Cláusula 9.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação dos serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças e demais termos do artigo 445.º, *ex vi do* artigo 451.º, ambos do CCP.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 10.ª

Subcontratação

Não é admitida ao Cocontratante a subcontratação das atividades objeto do contrato.

Cláusula 11.ª

Alterações relativas ao Cocontratante

O Cocontratante deverá informar o Contraente Público das alterações verificadas durante a execução do contrato e referentes:

- a. Aos poderes de representação constantes no contrato celebrado, nomeadamente sobre a identidade pessoal dos titulares dos órgãos de gestão e número de assinaturas necessárias para vincular a sociedade;
- b. Ao nome, firma ou denominação social;
- c. Ao endereço ou sede social;
- d. A quaisquer outros factos que alterem de modo significativo a sua situação jurídica;
- e. À transmissão de participações sociais, que determinem, em qualquer situação, a aquisição da maioria do capital social.

Cláusula 12.ª

Cessão da posição contratual

O Cocontratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos seus direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização do Contraente Público, incumbindo ao Cocontratante a exata e pontual execução das prestações contratuais, em cumprimento do convencionado, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante o Contraente Público.

Cláusula 13.ª

Sansões contratuais por factos imputáveis ao Cocontratante

1. O Cocontratante deve cumprir de forma exata e pontual todas as obrigações contratuais.
2. Se o Cocontratante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve o Contraente Público notificá-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou o Contraente Público tenha perdido o interesse na prestação.
3. Mantendo-se a situação de incumprimento, o Contraente Público pode ainda optar por resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos do disposto no artigo 333º do CCP.

Cláusula 14.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. O Cocontratante, atendendo a importância para o Contraente Público do objeto do serviço prestado, deverá garantir sempre a realização integral da sua prestação.
2. Em situação excecional, que fundamente a existência de um facto fortuito ou de força maior, deverá tanto quanto possível ao Cocontratante desenvolver esforços para lograr realizar o objeto do contrato, salvo impossibilidade objetiva.
3. Nas condições descritas no número dois, sempre que a situação excecional for previsível, deverá o Cocontratante avisar o Contraente Público com pelo menos cinco dias de antecedência, ou quando não for previsível imediatamente após o conhecimento dos factos que a motivam, em qualquer dos casos, justificando a ausência ou a cessação temporária ou parcial da realização do objeto do contrato.
4. Em caso de incumprimento de qualquer das situações descritas no número dois e três, constitui-se a Cocontratante na obrigação de indemnizar o Contraente Público por todos os prejuízos e danos sofridos.

Cláusula 15.ª

Causas de extinção do contrato

São causas de extinção do contrato:

- a. O incumprimento;
- b. A impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;
- c. A revogação;

- d. A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão do contraente público, nos casos previstos nos artigos 333.º a 335.º do CCP.

Cláusula 16.ª **Resolução do contrato**

O Contraente Público pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Cocontratante;
- b. Incumprimento, por parte do Cocontratante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- c. Oposição reiterada do Cocontratante ao exercício dos poderes de fiscalização do adjudicante contraente Público;
- d. Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas pelo Cocontratante e que determinem que o objeto da prestação seja realizado por outra entidade;
- e. Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no número 2 do artigo 329º do CCP;
- f. Incumprimento pelo Cocontratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- g. O Cocontratante se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal.

Cláusula 17.ª **Caução**

1. Na presente contratação não é exigível caução, de acordo com o artigo 88.º, n.º 2 do CCP.
2. No entanto e sem prejuízo das garantias legais referidas no artigo 452.º do CCP, até ao cabal cumprimento de todas as obrigações do adjudicatário na presente contratação, a entidade adjudicante poderá, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, de acordo com o n.º 3 do artigo 88.º, do CCP.

Cláusula 18.ª **Outros encargos**

Todas as despesas resultantes da celebração do contrato são da responsabilidade do Cocontratante.

Cláusula 19.ª **Foro competente**

Para todas as questões emergentes do contrato, será competente o Tribunal do Círculo de Lisboa.

Cláusula 20.ª **Diferendos e litígios**

1. Todos os diferendos entre o Cocontratante ou os seus representantes e o Contraente Público deverão ser comunicados por escrito, pelo Cocontratante, ou ambos, ao órgão dirigente da Contraente Público, num prazo máximo de 24 horas.

2. O órgão dirigente da Contraente Público dará conhecimento da sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
3. Decorrido aquele prazo, sem que tenha havido qualquer comunicação, deverá entender-se que não foram aceites as justificações apresentadas pelo adjudicatário.

Cláusula 21.ª

Notificações, informações e comunicações

1. As notificações, informações e comunicações, a enviar por qualquer das partes, deverão ser efetuadas com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
2. No processo de concurso, as notificações serão sempre feitas através da plataforma eletrónica usada pelo Contraente Público (ACINGOV).

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 22.ª

Especificações técnicas

A prestação de serviços externos de assessoria e patrocínio jurídico, no âmbito do procedimento disciplinar e dos processos judiciais em curso, contempla os seguintes serviços:

1. Acompanhamento do processo cautelar já instaurado (à exceção da oposição);
2. Continuação do acompanhamento do procedimento disciplinar instaurado a Adérito Fernandes Marcos e ação administrativa de impugnação de ato proposta, dado o acréscimo de trabalho verificado no decurso daqueles;
3. Preparação de resolução fundamentada, no âmbito do processo cautelar em curso;
4. Acompanhamento e preparação de resposta a incidente de declaração de ineficácia de atos de execução indevida;
5. Apoio e acompanhamento na preparação de documentação necessária à anulação do ato administrativo que determinou a suspensão do trabalhador;
6. Acompanhamento e patrocínio jurídico em eventuais processos cautelares e ações administrativas que venham a ser propostos, na sequência de inutilidade superveniente da lide e extinção da instância;
7. Acompanhamento de eventuais recursos, no seguimento dos processos já instaurados ou dos novos processos;
8. Elaboração de denúncia ao Ministério Público relativamente aos factos detetados em sede de auditoria financeira externa às contas da Universidade Aberta;
9. Apoio jurídico em todas as questões de Direito laboral, de Direito Administrativo ou de qualquer outra área do Direito, decorrentes da conduta do trabalhador em causa, que originou a instauração do procedimento disciplinar em curso.

A ocorrer da seguinte forma:

1. Prestação de serviços jurídicos na área de Direito Público, designadamente os referentes ao acompanhamento e patrocínio judiciário em eventuais processos cautelares, ações administrativas que venham a ser propostas, ou recursos que venham a ser interpostos, bem como ao apoio jurídico em todas as eventuais questões que venham a surgir.

2. Prestação de serviços jurídicos na área de Direito Laboral, designadamente os relativos ao acompanhamento de ações judiciais em curso ou futuras, à continuação do acompanhamento do procedimento disciplinar, bem como ao apoio jurídico em eventuais questões que venham a surgir.
3. Prestação de serviços jurídicos na área de Direito Penal, designadamente para efeitos de elaboração de denúncia ao Ministério Público.

**ANEXO I – CCP
(Modelo de Declaração)**

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57º]

1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

a)

b)

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no nº 1 do artigo 55º do Código dos contratos públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e f) do n.º 1 do artigo 55º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local) (data)..... [assinatura].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos nºs 2 e 3 do artigo 57º.

(4) Nos termos do disposto nos nºs. 4e 5 do artigo 57º.